



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 95/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 87

EM 8/5 DE 2018 PÁGINA(S) 24


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível ocorrência de sobrepreço no Contratos nºs 2/99 e 9/99, celebrados entre a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e a sociedade empresária Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., para a prestação de serviços de conservação e limpeza nos próprios do Centro Polyesportivo Ayrton Senna. Irregularidades identificadas. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 631/04 - Apenso nº: 010.001.134/03.

Nome/Função/Período: **Márcia Patrício de Oliveira** (Chefe da Divisão de Administração Geral), **Wagner Antônio Marques** (Secretário de Estado) e **Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.** (Empresa contratada).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF (à época Secretaria de Estado de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal - SEVJ/DF).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: *Sobrepreço identificado no Contrato de Prestação de Serviços nº 9/99, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF (à época Secretaria de Estado de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal - SEVJ/DF) e a sociedade empresária Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., para a prestação de serviços de conservação e limpeza nos próprios do Centro Polyesportivo Ayrton Senna.*

Débito imputado solidariamente aos responsáveis: R\$ 359.967,08 (valor atualizado em 2.3.2018).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b” e “c”, e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29 do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5032, de 19 de abril de 2018.

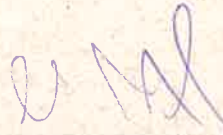
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte